

**REGULAMENTO (CE) N.º 2808/1999 DA COMISSÃO**  
**de 28 de Dezembro de 1999**  
**relativo à abertura de vendas por concursos simples, com vista à exportação, de álcoois de origem**  
**vínica**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1677/1999 <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3877/88 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1988, que fixa as regras gerais relativas ao escoamento dos álcoois provenientes das destilações referidas nos artigos 35.º, 36.º e 39.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87 e na posse dos organismos de intervenção <sup>(3)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 377/93 da Comissão <sup>(4)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1448/97 <sup>(5)</sup>, estabeleceu as regras de execução relativas ao escoamento de álcoois provenientes das destilações referidas nos artigos 35.º, 36.º e 39.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87 e na posse dos organismos de intervenção;
- (2) É conveniente proceder a concursos simples para a exportação de álcool vínico para determinados países das Caraíbas e da América Central com o intuito de assegurar a continuidade do abastecimento destes países e reduzir as existências de álcool vínico comunitário;
- (3) É conveniente prever uma garantia específica para assegurar a exportação física dos álcoois do território aduaneiro da Comunidade e sancionar o não cumprimento da data prevista para a exportação de forma gradual. Esta garantia deve ser independente da garantia dita de execução que deve assegurar, nomeadamente, o abandono do álcool dos entrepostos de armazenagem e a utilização do álcool adjudicatário para os fins previstos;
- (4) Desde o início da aplicação do Regulamento (CE) n.º 2799/98 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998 <sup>(6)</sup>, que estabelece o regime agrimonetário do euro, os preços das propostas e as garantias devem ser expressos em euros e os pagamentos efectuados igualmente nesta moeda;
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Vinhos,

*Artigo 1.º*

Procede-se à venda, por sete concursos simples com os números 275/99 CE, 276/99 CE, 277/99 CE, 278/99 CE, 279/99 CE, 280/99 CE e 281/99 CE de uma quantidade total de 450 000 hectolitros de álcool provenientes das destilações referidas nos artigos 35.º e 36.º e 39.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87 e detidos pelos organismos de intervenção italiano, francês e espanhol.

Cada um dos concursos simples 275/99 CE e 276/99 CE diz respeito a uma quantidade de 100 000 hectolitros de álcool a 100 % vol, e cada um dos concursos simples com os números 277/99 CE, 278/99 CE, 279/99 CE, 280/99 CE e 281/99 CE diz respeito a uma quantidade de 50 000 hectolitros de álcool a 100 % vol.

*Artigo 2.º*

O álcool colocado à venda:

- destina-se a ser exportado da Comunidade Europeia,
- deve ser importado e desidratado num dos seguintes países terceiros:
  - Costa Rica,
  - Guatemala,
  - Honduras, incluindo as ilhas Swan,
  - Salvador,
  - Nicarágua,
  - São Cristóvão e Neves,
  - Ilhas Baamas,
  - República Dominicana,
  - Antígua e Barbuda,
  - Domínica,
  - Ilhas Virgens Britânicas e Monserrate,
  - Jamaica,
  - Santa Lúcia,
  - São Vicente, incluindo as ilhas Granadinas do Norte,
  - Barbados,
  - Trindade e Tobago,
  - Belize,
  - Granada, incluindo as ilhas Granadinas do Sul,
  - Aruba,
  - Antilhas Neerlandesas (Curaçau, Bonaire, Santo Eustáquio, Saba e a parte sul de São Martinho),

<sup>(1)</sup> JO L 84 de 27.3.1987, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 199 de 30.7.1999, p. 8.

<sup>(3)</sup> JO L 346 de 15.12.1988, p. 7.

<sup>(4)</sup> JO L 43 de 20.2.1993, p. 6.

<sup>(5)</sup> JO L 198 de 25.7.1997, p. 4.

<sup>(6)</sup> JO L 349 de 24.12.1998, p. 1.

- Guiana,
- Ilhas Virgens dos Estados Unidos da América,
- Haiti,
- deve ser utilizado unicamente no sector dos combustíveis.

#### Artigo 3.º

A localização e as referências das cubas em causa, o volume de álcool contido em cada cuba, o título alcoométrico e as características do álcool, bem como determinadas condições específicas, constam do anexo I do presente regulamento.

#### Artigo 4.º

A venda realizar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 13.º a 18.º, 30.º a 34 e 36 a 38.º do Regulamento (CEE) n.º 377/93 e no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2799/98 do Conselho.

Todavia, em derrogação do artigo 15.º do Regulamento (CEE) n.º 377/93, a data-limite para a entrega das propostas no âmbito dos concursos simples previstos no presente regulamento situa-se entre o oitavo e o 25.º dias seguintes à data da publicação do anúncio dos referidos concursos simples.

#### Artigo 5.º

1. A garantia de participação referida no artigo 15.º do Regulamento (CEE) n.º 377/93 corresponde a um montante de 3 622 euros por hectolitro de álcool a 100 % vol, a constituir para a quantidade total colocada à venda no âmbito de cada um dos concursos referidos no artigo 1.º do presente regulamento.

A manutenção da proposta após o termo do prazo para apresentação das propostas e a constituição de garantia que deve assegurar a exportação e a garantia de execução, constituem as exigências principais na aceção do artigo 20.º do Regulamento (CEE) n.º 2220/85 da Comissão <sup>(1)</sup> relativamente à garantia de participação.

A garantia de participação constituída relativamente a cada um dos concursos referidos no artigo 1.º do presente regulamento será imediatamente liberada em caso de não aceitação da proposta ou quando o adjudicatário tiver constituído a totalidade da garantia que deve assegurar a exportação e da garantia de execução relativa ao concurso em causa.

2. A garantia que deve assegurar a exportação corresponde a um montante de cinco euros por hectolitro de álcool a 100 % vol, a constituir relativamente a cada quantidade de álcool que seja objecto de um título de levantamento relativo a cada um dos concursos referidos no artigo 1.º do presente regulamento.

A garantia que deve assegurar a exportação dos álcoois só será liberada pelo organismo de intervenção detentor do álcool relativamente a cada quantidade de álcool para a qual for fornecida prova de ter sido exportada no prazo previsto no artigo 6.º do presente regulamento. Em derrogação do artigo 23.º do Regulamento (CEE) n.º 2220/85 e salvo caso de força maior, sempre que o prazo de exportação referido no artigo 6.º seja ultrapassado, a cada garantia que assegura a exportação de cinco euros por hectolitro de álcool a 100 % vol ficará perdida em:

- a) 15 %, em qualquer situação;
- b) 0,33 % do montante restante após dedução dos 15 % por dia de excedimento do prazo de exportação em questão.

3. A garantia da execução deve ser de 25 euros por hectolitro de álcool a 100 % vol.

Esta garantia será liberada em conformidade com o n.º 3, alínea b), do artigo 34.º do Regulamento (CEE) n.º 377/93.

4. Em derrogação do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 377/93, a garantia que assegura a exportação e a garantia de execução devem ser constituídas simultaneamente junto de cada organismo de intervenção em causa, relativamente a cada um dos concursos referidos no artigo 1.º o mais tardar no dia da emissão de um título de levantamento relativo à quantidade de álcool em questão.

#### Artigo 6.º

1. A exportação do álcool adjudicado no âmbito dos concursos referidos no artigo 1.º do presente regulamento deve estar concluída em 31 de Julho de 2000.

2. A utilização do álcool adjudicado deve estar concluída no prazo de dois anos a contar da data do primeiro levantamento.

#### Artigo 7.º

Para ser admissível, a proposta incluirá a indicação do local da utilização final do álcool adjudicado e o compromisso do proponente de respeitar aquele destino. A proposta incluirá também as provas, posteriores à entrada em vigor do presente regulamento, de que o proponente está sujeito a compromissos vinculativos com um operador no sector dos combustíveis num dos países terceiros constantes do artigo 2.º do presente regulamento, o qual se compromete a desidratar os álcoois adjudicados num desses países, bem como a exportá-los para utilização unicamente no sector dos combustíveis, em conformidade com o anexo II.

#### Artigo 8.º

1. Antes do levantamento do álcool adjudicado, o organismo de intervenção e o adjudicatário procederão à colheita de uma amostra contraditória e à análise da mesma para verificação do título alcoométrico expresso em % vol do referido álcool.

Se o resultado final das análises dessa amostra indicar uma diferença entre o título alcoométrico volúmico do álcool a levantar e o título alcoométrico volúmico mínimo do álcool constante do anúncio de concurso, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

- i) O organismo de intervenção informará do facto, no próprio dia, os serviços da Comissão em conformidade com o anexo III, bem como o armazenista e o adjudicatário;
- ii) O adjudicatário pode:
  - aceitar tomar a carga o lote com as características verificadas, sob reserva do acordo da Comissão, ou
  - recusar-se a tomar a carga o lote em causa.

<sup>(1)</sup> JO L 205 de 3.8.1985, p. 5.

Nesses casos, o adjudicatário informará do facto, no próprio dia, o organismo de intervenção e a Comissão, em conformidade com o anexo IV.

Depois de satisfeitas estas formalidades, em caso de recusa de tomada a cargo do lote em questão, o adjudicatário é de imediato liberado de todas as suas obrigações relativamente ao lote em causa.

2. Caso o adjudicatário recuse a mercadoria, conforme referido no n.º 1, o organismo de intervenção em questão fornecer-lhe-á, num prazo máximo de oito dias, outra quantidade de álcool da qualidade prevista, sem quaisquer despesas adicionais.

3. Se, devido a circunstâncias imputáveis ao organismo de intervenção, o levantamento físico do álcool sofrer um atraso superior a cinco dias úteis relativamente à data de aceitação do lote a retirar pelo adjudicatário, o Estado-Membro suportará a indemnização.

#### Artigo 9.º

Em derrogação do disposto no n.º 2, primeiro parágrafo, do artigo 36.º do Regulamento (CEE) n.º 377/93, o álcool das cubas indicadas na comunicação dos Estados-Membros referida no artigo 36.º do Regulamento (CEE) n.º 377/93 e constante dos concursos referidos no artigo 1.º do presente regulamento pode ser substituído pelo organismo de intervenção detentor do álcool em questão em acordo com a Comissão ou misturado com outros álcoois entregues ao organismo de intervenção até à emissão de um título de levantamento que lhe diga respeito, nomeadamente por motivos logísticos.

#### Artigo 10.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Dezembro de 1999.

Pela Comissão  
Margot WALLSTRÖM  
Membro da Comissão

## ANEXO I

## CONCURSO SIMPLES N.º 275/99 CE

## I. Local de armazenagem, volume e características do álcool colocado à venda

Estado-Membro	Localização	Número das cubas	Volumes em hectolitros de álcool a 100 % vol	Regulamento (CEE) n.º 822/87	Tipos de álcool
França	Port-la-Nouvelle	1	47 925	35 + 36	Bruto + 92 %
	Av. Adolphe Turrel	9	22 445	35 + 36	Bruto + 92 %
	BP 62	6	22 665	35 + 36	Bruto + 92 %
	F-11210 Port-la-Nouvelle	5	6 965	35 + 36	Bruto + 92 %
	Total		100 000		

Os interessados podem obter, dirigindo-se ao organismo de intervenção em causa, mediante o pagamento do montante de 2,415 euros por litro, amostras do álcool colocado à venda, colhidas por um representante do organismo de intervenção em causa.

## II. Destino e utilização do álcool

O álcool colocado à venda deve-se destinar a ser exportado da Comunidade. Deve ser importado e desidratado num dos países terceiros cuja lista consta do artigo 2.º do presente regulamento, a fim de ser utilizado unicamente no sector dos carburantes.

As provas relativas ao destino e à utilização do álcool serão fornecidas por uma empresa internacional de vigilância e apresentadas ao organismo de intervenção em causa.

As despesas daí decorrentes ficam a cargo do adjudicatário.

## III. Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas para uma quantidade de 100 000 hectolitros de álcool, expressos em hectolitros de álcool a 100 % vol.

Não serão aceites propostas relativas a uma quantidade inferior.

2. As propostas devem:

- ser enviadas por carta registada à Comissão das Comunidades Europeias, Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, ou
- ser entregues na recepção do edifício «Loi 130», da Comissão das Comunidades Europeias, Rue de la Loi/Wetstraat 130, Bruxelles/Brussel, entre as 11 e as 12 horas do dia referido no ponto 4.

3. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito lacrado, com a indicação «Soumission-adjudication simple n.º 275/99 CE — Alcool, DG AGR/E/2 — À n'ouvrir qu'en séance du groupe», que será colocado dentro do sobrescrito endereçado à Comissão.

4. As propostas devem chegar à Comissão, o mais tardar, em 19 de Janeiro de 2000, às 12 horas (hora de Bruxelas).

5. Cada proposta deve incluir o nome e o endereço do proponente e indicar:

- a) A referência ao concurso simples n.º 275/99 CE;
- b) O preço proposto, expresso em euros por hectolitro de álcool a 100 % vol;
- c) O conjunto dos compromissos e declarações previsto no artigo 31.º do Regulamento (CEE) n.º 377/93; a indicação do local de destino final do álcool adjudicado, bem como a prova relativa ao compromisso com um operador para a desidratação e utilização do álcool exclusivamente no sector dos carburantes.

6. As propostas devem ser acompanhadas dos certificados de depósito da garantia de participação, emitidos pelo seguinte organismo de intervenção:

- SAV, zone industrielle, avenue de la Ballastière, boîte postale 231, F-33505 Libourne Cedex [tel.: (33-5) 57 55 20 00; telex: 57 20 25; fax: (33-5) 57 55 20 59].

Esta garantia deve corresponder ao montante de 362 200 euros.

## CONCURSO SIMPLES N.º 276/99 CE

## I. Local de armazenagem, volume e características do álcool colocado à venda

Estado-Membro	Localização	Número das cubas	Volumes em hectolitros de álcool a 100 % vol	Regulamento (CEE) n.º 822/87	Tipo de álcool
Espanha	Tarancón	A-6	24 352	35 + 36	Bruto
	Tarancón	B-5	24 826	35 + 36	Bruto
	Tarancón	B-6	24 607	35 + 36	Bruto
	Tarancón	A-8	1 751	35 + 36	Bruto
	Tarancón	2	9 133	35 + 36	Bruto
	Tarancón	5	15 331	35 + 36	Bruto
	Total		100 000		

Os interessados podem obter, dirigindo-se ao organismo de intervenção em causa, mediante o pagamento do montante de 2,415 euros por litro, amostras do álcool colocado à venda, colhidas por um representante do organismo de intervenção em causa.

## II. Destino e utilização do álcool

O álcool colocado à venda deve-se destinar a ser exportado da Comunidade. Deve ser importado e desidratado num dos países terceiros cuja lista consta do artigo 2.º do presente regulamento, a fim de ser utilizado unicamente no sector dos combustíveis.

As provas relativas ao destino e à utilização do álcool serão fornecidas por uma empresa internacional de vigilância e apresentadas ao organismo de intervenção em causa.

As despesas daí decorrentes ficam a cargo do adjudicatário.

## III. Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas para uma quantidade de 100 000 hectolitros de álcool, expressos em hectolitros de álcool a 100 % vol.

Não serão aceites propostas relativas a uma quantidade inferior.

2. As propostas devem:

- ser enviadas por carta registada à Comissão das Comunidades Europeias, Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, ou
- ser entregues na recepção do edifício «Loi 130», da Comissão das Comunidades Europeias, Rue de la Loi/Wetstraat 130, Bruxelles/Brussel, entre as 11 e as 12 horas do dia referido no ponto 4.

3. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito lacrado, com a indicação «Soumission-adjudication simple n.º 276/99 CE — Alcool, DG AGRI/E/2 — À n'ouvrir qu'en séance du groupe», que será colocado dentro do sobrescrito endereçado à Comissão.

4. As propostas devem chegar à Comissão, o mais tardar, em 19 de Janeiro de 2000, às 12 horas (hora de Bruxelas).

5. Cada proposta deve incluir o nome e o endereço do proponente e indicar:

- a) A referência ao concurso simples n.º 276/99 CE;
- b) O preço proposto, expresso em euros por hectolitro de álcool a 100 % vol;
- c) O conjunto dos compromissos e declarações previsto no artigo 31.º do Regulamento (CEE) n.º 377/93; a indicação do local de destino final do álcool adjudicado, bem como a prova relativa ao compromisso com um operador para a desidratação e utilização do álcool unicamente no sector dos combustíveis.

6. As propostas devem ser acompanhadas dos certificados de depósito da garantia de participação, emitidos pelo seguinte organismo de intervenção:

- FEGA, Beneficencia 8, E-28004 Madrid [tel.: (34) 913 47 65 00; telex: 234 27 FEGA; fax: (34) 915 21 98 32].

Esta garantia deve corresponder ao montante de 362 200 euros.

## CONCURSO SIMPLES N.º 277/99 CE

## I. Local de armazenagem, volume e características do álcool colocado à venda

Estado-Membro	Localização	Número das cubas	Volumes em hectolitros de álcool a 100 % vol	Regulamento (CEE) n.º 822/87	Tipo de álcool
Espanha	Tarancón	A-8	23 059	35 + 36	Bruto
	Tarancón	B-7	1 736	35 + 36	Bruto
	Tarancón	3	18 512	35 + 36	Bruto
	Tarancón	4	6 693	35 + 36	Bruto
	Total		50 000		

Os interessados podem obter, dirigindo-se ao organismo de intervenção em causa, mediante o pagamento do montante de 2,415 euros por litro, amostras do álcool colocado à venda, colhidas por um representante do organismo de intervenção em causa.

## II. Destino e utilização do álcool

O álcool colocado à venda deve-se destinar a ser exportado da Comunidade. Deve ser importado e desidratado num dos países terceiros cuja lista consta do artigo 2.º do presente regulamento, a fim de ser utilizado unicamente no sector dos combustíveis.

As provas relativas ao destino e à utilização do álcool serão fornecidas por uma empresa internacional de vigilância e apresentadas ao organismo de intervenção em causa.

As despesas daí decorrentes ficam a cargo do adjudicatário.

## III. Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas para uma quantidade de 50 000 hectolitros de álcool, expressos em hectolitros de álcool a 100 % vol.

Não serão aceites propostas relativas a uma quantidade inferior.

2. As propostas devem:

- ser enviadas por carta registada à Comissão das Comunidades Europeias, Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, ou
- ser entregues na recepção do edifício «Loi 130», da Comissão das Comunidades Europeias, Rue de la Loi/Wetstraat 130, Bruxelles/Brussel, entre as 11 e as 12 horas do dia referido no ponto 4.

3. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito lacrado, com a indicação «Soumission-adjudication simple n.º 277/99 CE — Alcool, DG AGR/E/2 — À n'ouvrir qu'en séance du groupe», que será colocado dentro do sobrescrito endereçado à Comissão.

4. As propostas devem chegar à Comissão, o mais tardar, em 19 de Janeiro de 2000, às 12 horas (hora de Bruxelas).

5. Cada proposta deve incluir o nome e o endereço do proponente e indicar:

- a) A referência ao concurso simples n.º 277/99 CE;
- b) O preço proposto, expresso em euros por hectolitro de álcool a 100 % vol;
- c) O conjunto dos compromissos e declarações previsto no artigo 31.º do Regulamento (CEE) n.º 377/93; a indicação do local de destino final do álcool adjudicado, bem como a prova relativa ao compromisso com um operador para a desidratação e utilização do álcool unicamente no sector dos combustíveis.

6. As propostas devem ser acompanhadas dos certificados de depósito da garantia de participação, emitidos pelo seguinte organismo de intervenção:

- FEGA, Beneficencia 8, E-28004 Madrid [tel.: (34) 913 47 65 00; telex: 234 27 FEGA; fax: (34) 915 21 98 32].

Esta garantia deve corresponder ao montante de 181 100 euros.

## CONCURSO SIMPLES N.º 278/99 CE

## I. Local de armazenagem, volume e características do álcool colocado à venda

Estado-Membro	Localização	Número das cubas	Volumes em hectolitros de álcool a 100 % vol	Regulamento (CEE) n.º 822/87	Tipos de álcool
Itália	F.lli Cipriani SpA, Chizzola di Ala (Tn)		20 000	35	Neutro
			13 000	35	Bruto
	ICV SpA Borgoricco (Pd)		7 000	35	Bruto
			6 000	39	Bruto
Bonollo Umberto SpA Conselve (Pd)		4 000	39	Bruto	
	Total		50 000		

Os interessados podem obter, dirigindo-se ao organismo de intervenção em causa, mediante o pagamento do montante de 2,415 euros por litro, amostras do álcool colocado à venda, colhidas por um representante do organismo de intervenção em causa.

## II. Destino e utilização do álcool

O álcool colocado à venda deve-se destinar a ser exportado da Comunidade. Deve ser importado e desidratado num dos países terceiros cuja lista consta do artigo 2.º do presente regulamento, a fim de ser utilizado unicamente no sector dos carburantes.

As provas relativas ao destino e à utilização do álcool serão fornecidas por uma empresa internacional de vigilância e apresentadas ao organismo de intervenção em causa.

As despesas daí decorrentes ficam a cargo do adjudicatário.

## III. Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas para uma quantidade de 50 000 hectolitros de álcool, expressos em hectolitros de álcool a 100 % vol.

Não serão aceites propostas relativas a uma quantidade inferior.

2. As propostas devem:

- ser enviadas por carta registada à Comissão das Comunidades Europeias, Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, ou
- ser entregues na recepção do edifício «Loi 130», da Comissão das Comunidades Europeias, Rue de la Loi/Wetstraat 130, Bruxelles/Brussel, entre as 11 e as 12 horas do dia referido no ponto 4.

3. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito lacrado, com a indicação «Soumission-adjudication simple n.º 278/99 CE — Alcool, DG AGR/E/2 — À n'ouvrir qu'en séance du groupe», que será colocado dentro do sobrescrito endereçado à Comissão.

4. As propostas devem chegar à Comissão, o mais tardar, em 19 de Janeiro de 2000, às 12 horas (hora de Bruxelas).

5. Cada proposta deve incluir o nome e o endereço do proponente e indicar:

- a) A referência ao concurso simples n.º 278/99 CE;
- b) O preço proposto, expresso em euros por hectolitro de álcool a 100 % vol;
- c) O conjunto dos compromissos e declarações previsto no artigo 31.º do Regulamento (CEE) n.º 377/93; a indicação do local de destino final do álcool adjudicado, bem como a prova relativa ao compromisso com um operador para a desidratação e utilização do álcool exclusivamente no sector dos carburantes.

6. As propostas devem ser acompanhadas dos certificados de depósito da garantia de participação, emitidos pelo seguinte organismo de intervenção:

- AIMA, Via Palestro 81, I-00185 Roma [tel.: (39-06) 47 49 91; telex: 62 03 31/62 02 52/61 30 03; fax: (39-06) 445 39 40/495 39 40].

Esta garantia deve corresponder ao montante de 181 100 euros.

## CONCURSO SIMPLES N.º 279/99 CE

## I. Local de armazenagem, volume e características do álcool colocado à venda

Estado-Membro	Localização	Número das cubas	Volumes em hectolitros de álcool a 100 % vol	Regulamento (CEE) n.º 822/87	Tipos de álcool
Itália	Mazzari SpA, Faenza (Ra)		30 000	35	Bruto
	Neri Srl, Faenza (Ra)		18 000	35	Bruto
	Distercoop Scrl, Faenza (Ra)		2 000	39	Bruto
	Total		50 000		

Os interessados podem obter, dirigindo-se ao organismo de intervenção em causa, mediante o pagamento do montante de 2,415 euros por litro, amostras do álcool colocado à venda, colhidas por um representante do organismo de intervenção em causa.

## II. Destino e utilização do álcool

O álcool colocado à venda deve-se destinar a ser exportado da Comunidade. Deve ser importado e desidratado num dos países terceiros cuja lista consta do artigo 2.º do presente regulamento, a fim de ser utilizado unicamente no sector dos carburantes.

As provas relativas ao destino e à utilização do álcool serão fornecidas por uma empresa internacional de vigilância e apresentadas ao organismo de intervenção em causa.

As despesas daí decorrentes ficam a cargo do adjudicatário.

## III. Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas para uma quantidade de 50 000 hectolitros de álcool, expressos em hectolitros de álcool a 100 % vol.

Não serão aceites propostas relativas a uma quantidade inferior.

2. As propostas devem:

- ser enviadas por carta registada à Comissão das Comunidades Europeias, Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, ou
- ser entregues na recepção do edifício «Loi 130», da Comissão das Comunidades Europeias, Rue de la Loi/Wetstraat 130, Bruxelles/Brussel, entre as 11 e as 12 horas do dia referido no ponto 4.

3. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito lacrado, com a indicação «Soumission-adjudication simple n.º 279/99 CE — Alcool, DG AGR/E/2 — À n'ouvrir qu'en séance du groupe», que será colocado dentro do sobrescrito endereçado à Comissão.

4. As propostas devem chegar à Comissão, o mais tardar, em 19 de Janeiro de 2000, às 12 horas (hora de Bruxelas).

5. Cada proposta deve incluir o nome e o endereço do proponente e indicar:

- a) A referência ao concurso simples n.º 279/99 CE;
- b) O preço proposto, expresso em euros por hectolitro de álcool a 100 % vol;
- c) O conjunto dos compromissos e declarações previsto no artigo 31.º do Regulamento (CEE) n.º 377/93; a indicação do local de destino final do álcool adjudicado, bem como a prova relativa ao compromisso com um operador para a desidratação e utilização do álcool exclusivamente no sector dos carburantes.

6. As propostas devem ser acompanhadas dos certificados de depósito da garantia de participação, emitidos pelo seguinte organismo de intervenção:

- AIMA, Via Palestro 81, I-00185 Roma [tel.: (39-06) 47 49 91; telex: 62 03 31/62 02 52/61 30 03; fax: (39-06) 445 39 40/495 39 40].

Esta garantia deve corresponder ao montante de 181 100 euros.



**CONCURSO SIMPLES N.º 280/99 CE****I. Local de armazenagem, volume e características do álcool colocado à venda**

Estado-Membro	Localização	Número das cubas	Volumes em hectolitros de álcool a 100 % vol	Regulamento (CEE) n.º 822/87	Tipos de álcool
Itália	F.lli Balice Snc, Valenzano (Ba)		30 000	35 + 36	Bruto
	M.V.A. Srl, Foggia		10 000	35 + 36	Neutro
	Aniello Esposito Srl, Pomi-gliano d'Arco (Na)		8 000	35 + 36	Bom gosto + 92 %
	Carlino Renzo & Gsnc, Novoli (Le)		2 000	35 + 36	Bom gosto + 92 %
	Total		50 000		

Os interessados podem obter, dirigindo-se ao organismo de intervenção em causa, mediante o pagamento do montante de 2,415 euros por litro, amostras do álcool colocado à venda, colhidas por um representante do organismo de intervenção em causa.

**II. Destino e utilização do álcool**

O álcool colocado à venda deve-se destinar a ser exportado da Comunidade. Deve ser importado e desidratado num dos países terceiros cuja lista consta do artigo 2.º do presente regulamento, a fim de ser utilizado unicamente no sector dos carburantes.

As provas relativas ao destino e à utilização do álcool serão fornecidas por uma empresa internacional de vigilância e apresentadas ao organismo de intervenção em causa.

As despesas daí decorrentes ficam a cargo do adjudicatário.

**III. Apresentação das propostas**

1. As propostas devem ser apresentadas para uma quantidade de 50 000 hectolitros de álcool, expressos em hectolitros de álcool a 100 % vol.

Não serão aceites propostas relativas a uma quantidade inferior.

2. As propostas devem:

- ser enviadas por carta registada à Comissão das Comunidades Europeias, Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, ou
- ser entregues na recepção do edifício «Loi 130», da Comissão das Comunidades Europeias, Rue de la Loi/Wetstraat 130, Bruxelles/Brussel, entre as 11 e as 12 horas do dia referido no ponto 4.

3. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito lacrado, com a indicação «Soumission-adjudication simple n.º 280/99 CE — Alcool, DG AGR/E/2 — À n'ouvrir qu'en séance du groupe», que será colocado dentro do sobrescrito endereçado à Comissão.

4. As propostas devem chegar à Comissão, o mais tardar, em 19 de Janeiro de 2000, às 12 horas (hora de Bruxelas).

5. Cada proposta deve incluir o nome e o endereço do proponente e indicar:

- a) A referência ao concurso simples n.º 280/99 CE;
- b) O preço proposto, expresso em euros por hectolitro de álcool a 100 % vol;
- c) O conjunto dos compromissos e declarações previsto no artigo 31.º do Regulamento (CEE) n.º 377/93; a indicação do local de destino final do álcool adjudicado, bem como a prova relativa ao compromisso com um operador para a desidratação e utilização do álcool exclusivamente no sector dos carburantes.

6. As propostas devem ser acompanhadas dos certificados de depósito da garantia de participação, emitidos pelo seguinte organismo de intervenção:

- AIMA, Via Palestro 81, I-00185 Roma [tel.: (39-06) 47 49 91; telex: 62 03 31/62 02 52/61 30 03; fax: (39-06) 445 39 40/495 39 40].

Esta garantia deve corresponder ao montante de 181 100 euros.

## CONCURSO SIMPLES N.º 281/99 CE

## I. Local de armazenagem, volume e características do álcool colocado à venda

Estado-Membro	Localização	Número das cubas	Volumes em hectolitros de álcool a 100 % vol	Regulamento (CEE) n.º 822/87	Tipos de álcool
Itália	Villapana SpA, Villapana (Ra)		16 000	35	Bruto
	D'Auria SpA, Ortona (Ch)		19 000	35	Bruto
	D.E.T.A. Srl, Barberino Val d'Elsa (Fi)		6 000	35	Bruto
			1 000	39	Bruto
	Tampieri SpA Faenza (Ra)		8 000	35	Bruto
	Total		50 000		

Os interessados podem obter, dirigindo-se ao organismo de intervenção em causa, mediante o pagamento do montante de 2,415 euros por litro, amostras do álcool colocado à venda, colhidas por um representante do organismo de intervenção em causa.

## II. Destino e utilização do álcool

O álcool colocado à venda deve-se destinar a ser exportado da Comunidade. Deve ser importado e desidratado num dos países terceiros cuja lista consta do artigo 2.º do presente regulamento, a fim de ser utilizado unicamente no sector dos carburantes.

As provas relativas ao destino e à utilização do álcool serão fornecidas por uma empresa internacional de vigilância e apresentadas ao organismo de intervenção em causa.

As despesas daí decorrentes ficam a cargo do adjudicatário.

## III. Apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas para uma quantidade de 50 000 hectolitros de álcool, expressos em hectolitros de álcool a 100 % vol.

Não serão aceites propostas relativas a uma quantidade inferior.

2. As propostas devem:

- ser enviadas por carta registada à Comissão das Comunidades Europeias, Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, ou
- ser entregues na recepção do edifício «Loi 130», da Comissão das Comunidades Europeias, Rue de la Loi/Wetstraat 130, Bruxelles/Brussel, entre as 11 e as 12 horas do dia referido no ponto 4.

3. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito lacrado, com a indicação «Soumission-adjudication simple n.º 281/99 CE — Alcool, DG AGRI/E/2 — À n'ouvrir qu'en séance du groupe», que será colocado dentro do sobrescrito endereçado à Comissão.

4. As propostas devem chegar à Comissão, o mais tardar, em 19 de Janeiro de 2000, às 12 horas (hora de Bruxelas).

5. Cada proposta deve incluir o nome e o endereço do proponente e indicar:

- a) A referência ao concurso simples n.º 281/99 CE;
- b) O preço proposto, expresso em euros por hectolitro de álcool a 100 % vol;
- c) O conjunto dos compromissos e declarações previsto no artigo 31.º do Regulamento (CEE) n.º 377/93; a indicação do local de destino final do álcool adjudicado, bem como a prova relativa ao compromisso com um operador para a desidratação e utilização do álcool exclusivamente no sector dos carburantes.

6. As propostas devem ser acompanhadas dos certificados de depósito da garantia de participação, emitidos pelo seguinte organismo de intervenção:

- AIMA, Via Palestro 81, I-00185 Roma [tel.: (39-06) 47 49 91; telex: 62 03 31/62 02 52/61 30 03; fax: (39-06) 445 39 40/495 39 40].

Esta garantia deve corresponder ao montante de 181 100 euros.

---

*ANEXO II*

Lista dos compromissos e dos documentos que o proponente deve fornecer no momento da apresentação da proposta

1. Prova da constituição, junto de cada organismo de intervenção, da garantia de participação;
2. Indicação do local de utilização final do álcool e compromisso do proponente em respeitar esse destino;
3. Prova, posterior à entrada em vigor do presente regulamento, de que o proponente tem compromissos obrigatórios com um operador do sector dos combustíveis num dos países terceiros indicados no artigo 2.º do presente regulamento. Esse operador deve comprometer-se a desidratar os álcoois adjudicados num desses países e a exportá-lo para utilização no sector dos combustíveis;
4. A proposta deve, além disso, mencionar o nome e o endereço do proponente, a referência do anúncio do concurso e o preço proposto expresso em euros por hectolitro de álcool a 100 % vol;
5. Compromisso do proponente de respeitar todas as disposições relativas ao concurso em causa;
6. Declaração do proponente em que renuncia a quaisquer reclamações respeitantes à qualidade do produto que lhe for eventualmente atribuído e às suas características, em que aceita submeter-se a quaisquer controlos do destino e da utilização do álcool e em que aceite suportar os encargos da prova de utilização do álcool em conformidade com as condições fixadas pelo presente anúncio de concurso.

---

*ANEXO III*

Utilizar exclusivamente os seguintes números de Bruxelas:

DG AGR1/E/2 (ao cuidado de M. Chiappone/Innamorati):

- por telex: 22037 AGREC B,  
22070 AGREC B (caracteres gregos).
  - por fax: (32-2) 295 92 52.
-

## ANEXO IV

**Comunicação de recusa ou de aceitação de lotes no âmbito do concurso simples para a exportação de álcool  
vínico aberto pelo Regulamento (CE) n.º 2808/1999**

- Nome do proponente declarado adjudicatário:
- Data de adjudicação:
- Data da recusa ou da aceitação do lote pelo adjudicatário:

Número do lote	Quantidade em hectolitros	Localização do álcool	Justificação da recusa ou da aceitação de tomada a cargo